

Projeto Básico - SEI
Processo nº 23477.009083/2020-53

1. **OBJETIVO**
- 1.1. Contratação de inscrição no 3º Encontro Nacional das Estatais para colaboradores da Ebserh.
2. **OBJETO**
- 2.1. Trata de solicitação de custeio de **10 (dez) inscrições no 3º Encontro Nacional das Estatais**, que ocorrerá de **23 a 26 de novembro de 2020**, na modalidade online, com carga horária de 24 horas.
3. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
- 3.1. Ao investir na capacitação de seus colaboradores, a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH busca a valorização do seu quadro de pessoal, adequando às necessidades da Administração à legislação.
- 3.2. Considera-se que o colaborador, por ser um agente de transformação do Estado e a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar na diversidade devido ao seu compromisso com a ética e os princípios constitucionais fazendo-o a partir de um sistema de atualização permanente de forma que possa buscar o bem comum.
- 3.3. Convém ressaltar que, sob a ótica da necessidade imperativa de investir em recursos humanos formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções, foi editado o Regulamento de Pessoal da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, que estabelece em seu artigo 24 que:
“Caberá à EBSERH, no âmbito de sua competência, instituir programa permanente de capacitação destinado à formação, qualificação e aperfeiçoamento profissional, visando à preparação dos empregados para desempenharem atribuições de maior complexidade e responsabilidade, para atendimento às finalidades da Empresa.”
- 3.4. Importante contextualizar que, em junho de 2016, foi sancionada a Lei nº 13.303/16, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esse regramento trouxe um novo modelo para as contratações das empresas estatais. Desde a Constituição Federal, no inciso III do § 1º do artigo 173, havia a previsão que uma lei estabeleceria o estatuto jurídico das empresas públicas, dispondo sobre diversos temas, entre eles licitações e contratos. Contudo essa lacuna perdurou até a promulgação da lei das estatais.
- 3.5. A presente solicitação foi emanada da Consultoria Jurídica (9604318) com o pleito de 10 (dez) inscrições no 3º Encontro Nacional das Estatais, o qual focará na promoção de discussões e resolução de casos práticos sobre os mais polêmicos e controversos temas que envolvem as contratações das estatais, contando com a participação de grandes especialistas no assunto. Importante frisar que o Encontro das Estatais tornou-se o principal evento anual para discutir o regime das contratações das empresas públicas e das sociedades de economia mista.
- 3.6. Esta capacitação tem entre o seu público alvo: pregoeiros e equipe de apoio, profissionais do departamento de compras, fiscais e gestores de contratos, assessores e procuradores jurídicos, advogados, auditores, profissionais dos controles interno e externo, gestores e demais agentes públicos envolvidos na condução das compras, das licitações e dos contratos administrativos das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Neste contexto o conteúdo da capacitação está alinhado às atividades desenvolvidas na Ebserh.
- 3.7. **BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO**
- 3.7.1. Como resultado com a viabilização do referido curso, busca-se a correta execução dos processos de trabalho.
- 3.7.2. Há que se destacar o papel de multiplicação do conhecimento é requerido dos colaboradores da Sede, visto normatizarem os regramentos adotados por toda a Rede Ebserh, a exemplo do Regulamento de licitações e contratos editados nesta instituição. Portanto a atualização nessa temática propiciará a orientação adequada às Filiais e as outras Diretorias da Sede.
- 3.8. **CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE**
- 3.8.1. A Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas elabora anualmente o Plano Desenvolvimento de Competências cujo compromisso é a promoção de ações de capacitação direcionadas ao desenvolvimento profissional e contínuo dos colaboradores, bem como estimular que o quadro de profissionais qualificados sejam multiplicadores do conhecimento em busca da troca de experiência e da melhoria da qualidade de vida no trabalho. Este Plano não esgota todas as demandas por ação de capacitação da Empresa. As demandas não contempladas e que surgirem como prioritárias ao longo do ano, devem ser priorizadas, tendo as de ações de capacitação como soluções para as mesmas.
- 3.8.2. A contratação do treinamento tem fulcro no [Mapa Estratégico da Ebserh 2018 – 2022](#), no seguinte item:
 - I - Pilar: Pessoas;
 - II - Objetivo estratégico: valorizar, capacitar e reter os talentos;
 - III - Valores: valorizar todas as pessoas e; inovar para fazer mais e melhor transformando a sociedade;
 - IV - Direcionadores do modelo operacional: fomento à inovação e; formação e capacitação multiprofissional para a saúde.
- 3.8.3. Em virtude da Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que está sendo chamada de “Lei da Responsabilidade das Estatais” ou simplesmente de “Lei das Estatais”, estabelece uma série de mecanismos de transparência e governança a serem observados pelas estatais, como regras para divulgação de informações, práticas de gestão de risco, códigos de conduta, formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade, além de normas de licitações e contratos específicas para empresas públicas e sociedades de economia mista. Em atendimento a essa legislação, a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas tem empregado esforços para capacitação e atualização do corpo de empregados públicos e gestores da EBSERH.
- 3.9. **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**
- 3.9.1. A entidade promotora do evento é a Zênite Informação e Consultoria S/A, CNPJ 86.781.069/0001-15, empresa na área de treinamento e desenvolvimento. Com 31 anos de atuação, a Zênite é referência de qualidade em matéria de contratação pública e suporte para a Administração Pública. O reconhecimento pelo mercado da qualidade e confiança das informações e soluções produzidas pela Zênite legitima a sua notória especialização. Com equipe de profissionais especialistas, as Soluções Zênite se apresentam, por meio de seminários, cursos in company, soluções eletrônicas, revista especializada, orientações técnicas e livros, como suporte imprescindível de informação e conhecimento quando o tema é licitações e contratos. Sua missão é oferecer, com excelência e notoriedade, soluções completas e inovadoras relacionadas à Gestão Pública, visando contribuir para o desenvolvimento do País.
- 3.9.2. Destacamos que a contratação do treinamento pode ser feita com inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 81, II, f), do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, que assim versa:
Art. 81. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:
(...)
II - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)
f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, incluindo a contratação de professores, conferencistas ou instrutores, bem como a inscrição de empregados, servidores cedidos ou em exercício na Ebserh para participação de cursos abertos a terceiros;
- §2º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*
- 3.9.3. O Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, baseado na Lei das Estatais, indica que somente é necessário, para avançar nesse tipo de contratação, caracterizar o serviço como técnico especializado e evidenciar a notória especialização do contratado. Assim, a questão da singularidade será debatida somente para ratificar a intenção da Administração.
- 3.9.4. **Da caracterização como serviço técnico especializado:**
- 3.9.4.1. O presente serviço é considerado como sendo *técnico especializado*, ou seja, tem como característica principal ser executado de forma predominantemente intelectual. Além disso, como se verá adiante, possui característica em sua execução que o torna de natureza singular, realizada por profissionais e/ou empresas com notória especialização.
- 3.9.5. **Quanto à singularidade:**
- 3.9.5.1. O Programa Crescer com Competências, lançado em 2015 pela Diretoria de Gestão de Pessoas, tem como objetivo proporcionar o crescimento profissional de nossos colaboradores mediante a identificação das lacunas de competências apontadas na gestão de seu desempenho, para viabilizar o alcance dos objetivos da organização. A capacitação proposta irá desenvolver as competências dos gestores e empregados públicos de modo a aprimorar os processos de contratação que estão sob sua responsabilidade e a elaboração de pareceres jurídicos nessa temática.
- 3.9.5.2. A singularidade do serviço se materializa, portanto, na metodologia empregada, no sistema pedagógico, no material e recursos didáticos, no enfoque do conteúdo a ser ministrado, na preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados, que são o que afinal importa obter. Nada disso pode ser predeterminado por ser característica única de quem a realiza.
- 3.9.6. **Quanto à notória especialização:**
- 3.9.6.1. A notória especialização é evidenciada por meio da atuação dos palestrantes que possui qualificação profissional para ministrar o treinamento, conforme informações dos currículos (9757623):
 - a) Gustavo Henrique Carvalho Schiefler é Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre e graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), onde desenvolveu pesquisa na área de direito administrativo. Pesquisador Visitante (Visiting Researcher) no Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Privatrecht, em Hamburgo. Educação Executiva pela Harvard Law School (Program on Negotiation). Integra a equipe de professores e de consultores externos da Zênite Informação e Consultoria S/A. Ex-presidente do Centro Acadêmico XI de Fevereiro - CAXIF (Direito/UFSC). Advogado no escritório Schiefler Advocacia
 - b) Joel de Menezes Niebuhr possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1998). Mestrado em Direito Público pela Universidade Federal de Santa Catarina (1999). Doutorado em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2002). Atualmente é sócio-proprietário - Menezes Niebuhr Advogados Associados. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Administrativo. Professor convidado de Direito Administrativo da Escola da Magistratura do Estado de Santa Catarina e da Escola do Ministério Público de Santa Catarina.
 - c) José Anacleto Abduch Santos é advogado especialista em licitações e contratos administrativos, Doutor e Mestre em Direito Administrativo pela UFPR, Procurador do Estado do Paraná, Professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito do UNICURITIBA. Professor de cursos de especialização e cursos na área de Direito Administrativo, com atuação especialmente nas áreas de licitações e contratos administrativos, contratações públicas sustentáveis, desenvolvimento nacional sustentável, sustentabilidade, microempresa e empresa de pequeno porte, concessões de serviços públicos, parcerias público-privadas. Autor das obras “Contratos Administrativos - formação e controle interno da execução - com particularidades dos contratos de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços terceirizados”; “Lei das Estatais - Comentários ao Regime Jurídico Licitatório e Contratual da Lei nº 13.303/16”; “Contratos de Concessão de Serviços Públicos - equilíbrio econômico-financeiro”, “Licitações e o Estatuto da Microempresa”; e “Comentários à Lei anticorrupção” Coordenador e professor do curso de Especialização em Licitações e Contratos administrativos da UNIBRASIL.
 - d) Marcia Carla Pereira Ribeiro possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Paraná (1987), mestrado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (1994) e doutorado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (1998). Atualmente é professora titular da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, professora associada da Universidade Federal do Paraná, ex-Procuradora Geral do Estado do Paraná. Foi professora visitante em estágio de pós-doutoramento na Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas e pesquisadora convidada da Université de Montréal. Tem pós doutorado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e pela Universidade Paris 1 Sorbonne. Consultora da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná e é integrante de conselhos editoriais e consultivos de Revistas Especializadas. Pesquisadora de Produtividade da Fundação Araucária (2012/2016 e 2019...). Foi e Secretária da Administração e da Previdência do Estado do Paraná (2016/0217). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Comercial e

Contratual, vinculada aos seguintes temas: empresa, direito empresarial, direito falimentar, análise econômica do Direito e direito contratual. sociedades estatais. Governança e Gestão de riscos empresariais. Cooperativismo e Agronegócio. Ex-Presidente da ADEPAR - Associação Paraense de Direito e Economia (2009-2011) e da ABDE - Associação Brasileira de Direito e Economia (2010-2011). Integrante das câmaras de arbitragem da Associação Comercial do Paraná (ARBITAC) e da Federação das Indústrias do Paraná (CAMFIEP).

e) Ricardo Alexandre Sampaio possui graduação em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba (2001). Atualmente é diretor de assuntos técnicos da Zênite Informação e Consultoria S.A., Coordenador Editorial da Revista Zênite de Direito Administrativo e LRF - IDAF e da Revista Zênite de Licitações e Contratos - ILC e professor do Instituto Superior de Formação Continuada.

f) Rodrigo Pironti Aguirre de Castro é Pós Doutor em Direito pela U. Complutense de Madrid - Espanha. Doutor em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar. Especialista em Direito Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Professor da Universidade Positivo - UP. Ex-Procurador Geral do Município de Pinhais. Ex-Presidente da Comissão de Direito de Infraestrutura e estudo das Concessões Públicas da OAB/PR. Ex-Presidente da Comissão de Gestão Pública da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná. Conselheiro Estadual da OAB-PR Gestão 2010-2012 e Gestão 2013-2015. Membro do Instituto dos Advogados do Paraná - IAP, membro fundador do IBEFF - Instituto Brasileiro de Função Pública, membro fundador do EADA - Instituto de Estudos Avançados em Direito Administrativo. Membro do Instituto de Jovens Juristas Ibero-americanos, membro do Instituto Paraense de Direito Administrativo - IPDA. Membro da Comissão Nacional - CNAI - CFOAB Gestão 2007-2009 e da Comissão Nacional de Direito da Infraestrutura CFOAB - 2013-2015. Vencedor do Prêmio Iberoamericano de Direito Administrativo/Contratual. Vice-presidente do Foro Mundial de Jovens Administrativistas. Professor convidado da Universidade de La Plata - ARGENTINA, professor convidado da Universidade de San Nicolas de Hidalgo e da Universidade Tecnológica de Monterrey - MÉXICO. Professor convidado da Escola de Gestão Pública Gallega e da Universidade Complutense de Madrid - ESPANHA. Professor convidado do Centro Studi Giuridici Latinoamericani - ITÁLIA. Professor de graduação e pós-graduação da Universidade Positivo. Professor de pós-graduação do Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar. Professor do MBA em Gestão Pública do Instituto Alleanza. Professor e coordenador do MBA satelital em Governança e Gestão Administrativa da UNINTER-INFOCO (Licitações e Contratos e Controle da Administração Pública) Professor da Escola Superior de Advocacia - ESA. Autor das Obras: "Processo Administrativo e Controle da Atividade Regulatória" (Ed. Fórum) e "Sistema de Controle Interno: uma perspectiva do modelo de gestão pública gerencial" (2ª edição. Ed. Fórum). Coordenador e co-autor de várias obras jurídicas, dentre as quais: "Direito Administrativo Contemporâneo - estudos em memória ao professor Manoel de Oliveira Franco Sobrinho". BACELLAR FILHO, Romeu Felipe; MOTTA, Paulo Roberto Ferreira; CASTRO, Rodrigo Pironti Aguirre de. (Coordenadores). Belo Horizonte: Ed. Fórum. 2005; Serviços Públicos - estudos dirigidos. CASTRO, Rodrigo Pironti Aguirre de. Ed Fórum (2007) Lei e Responsabilidade Fiscal: estudos em comemoração aos 10 anos da LC 101/00. Rodrigo Pironti Aguirre de. Editora Fórum, 2010. Autor de vários artigos em periódicos legais e conferencista em âmbito nacional e internacional. Advogado sócio da banca Pironti Advogados.

g) Rodrigo Vissotto Junkes possui graduação em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba (2001). Especialista em Direito Civil pela UTP. Pós graduado em Direito Administrativo pelo IDRFB. Mestre em gestão de políticas públicas pela Univali - Universidade do Vale do Itajaí. Doutorando em Direito - Universidade de Buenos Aires.

3.9.6.2. A Zênite teve sua capacidade técnica atestada na realização de evento correlato por várias instituições (9757635): Companhia Docas do Rio Grande do Norte; Tribunal de Contas do Distrito Federal; Valec, Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul; Companhia Paraense de Energia; Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Serviço Social do Comércio e; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

3.9.6.3. Entende-se que a instituição promotora reúne todas as condições e atributos que permitem inferir que a contratação é indiscutivelmente a mais adequada à plena satisfação dos objetivos almejados. Ademais, a notória especialização é fruto da análise discricionária do agente público.

3.9.6.4. Tendo sido esclarecido o cumprimento dos requisitos legais da contratação pretendida, em consonância com a doutrina e jurisprudência, acredita-se ser possível encaminhar o projeto com o enquadramento proposto.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor de inscrição individual é de R\$ 2.800,00 (dois mil cento e oitocentos reais) conforme preço público no [site do evento](#).

4.2. Nesse cenário, foi discutida uma redução de preços para a Ebserh, tendo sido pactuado, conforme proposta apresentada (9756209), 8 (oito) inscrições pagantes e 2 (duas) inscrições a título de cortesia, o que representa 20% de desconto no preço original.

Fonte	Contratante	Participantes	Valor Unitário	Valor Total
Preço Público (9757688)	Qualquer interessado	01	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
Proposta Comercial (9756209)	Ebserh	10	R\$ 2.240,00	R\$ 22.400,00

4.3. Desse modo, a estimativa de preços para essa contratação está delineada em **R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais)** e o preço proposto está justificado.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. A Ebserh designou formalmente gestor e comissão de apoio técnico para acompanhar e fiscalizar as contratações referentes à capacitação dos colaboradores Ebserh, por meio da [Portaria-SEI nº 64](#), de 03 de abril de 2020.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas terá como responsabilidade a solicitação de pagamento da taxa de inscrição neste evento de capacitação.

6.2. Não haverá custeio de diárias e passagens pois os colaboradores participarão virtualmente em sua unidade laboral, sede ou HU.

6.3. Diante do exposto, a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas considera válida a contratação em tela, uma vez que constitui oportunidade para o desenvolvimento de competências técnicas por meio da qualificação profissional, o que contribuirá para a melhor execução dos processos de trabalho e segurança jurídica e administrativa nas contratações da Ebserh.

7. ANEXOS

7.1. Folder e conteúdo programático do evento (9607822).

7.2. Proposta comercial da empresa promotora (9756209).

7.3. Currículo dos palestrantes (9757623).

7.4. Atestado de Capacidade Técnica (9757635).

7.5. Cotação Preço Público (9757688).

ARLETE MARIA COSTA DE PAULA

Chefe de Serviço de Capacitação e Avaliação de Desempenho

De acordo.

ELOA TODARELLI JUNQUEIRA

Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas

De acordo. Encaminha-se à Diretoria de Administração e Infraestrutura para ser prosseguido o tramite de contratação.

RODRIGO AUGUSTO BARBOSA

Diretor de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Arlete Maria Costa de Paula, Chefe de Serviço**, em 27/10/2020, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eloa Todarelli Junqueira, Coordenador(a)**, em 27/10/2020, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Augusto Barbosa, Diretor(a)**, em 28/10/2020, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9768045** e o código CRC **5D46E104**.